RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIREITO A REQUERER OS REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA PARA OS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Esta recomendação está relacionada com a revisão do RAUE, e mormente com a versão atual da Secção V – Regimes especiais de frequência (artigos 33º a 92º), podendo-se aplicar à generalidade dos vários tipos de regimes especiais, pois refere-se à obrigatoriedade de os estudantes requererem esses estatutos num prazo fixo de 10 dias. Contudo, foi motivada sobretudo por um caso de um estudante trabalhador.

O que é comum a todos estes tipos de regimes especiais é que este é um **direito consagrado na legislação nacional, e revertido para a referida Secção V do Regulamento Académico da Universidade de Évora**, que agrupa os direitos e deveres dos estudantes da UÉ. Mesmo percebendo que os direitos não podem ser recusados, mas podem (e devem) ser regulados, essa regulamentação (incluindo os prazos) só faz sentido se houver alguns aspetos a salvaguardar por parte da Universidade, caso contrário constituirá apenas uma limitação desses mesmos direitos.

Se em alguns destes tipos de regimes especiais o período temporal está bem estabelecido (mobilidade in e out, finalista, parentalidade), ou é fácil de estabelecer o tempo dos mandatos/atividades (dirigente associativo, eleitos para órgãos de gestão, membros dos coros, tunas, etc., praticante de desporto de alto rendimento, estudante atleta, orientador cooperante), há casos em que os períodos em que ocorrem são mais variáveis (estudante trabalhador, estudante voluntário ou pai/mãe), e ainda o caso dos estudantes com apoio às aprendizagens, cujo processo é bastante diferente (mas que, após aprovação inicial, se deveria poder revalidar automaticamente, quando se verifica que as circunstâncias são permanentes).

Pensando portanto no estudante trabalhador (e no estudante voluntário, que tem vários aspetos de "trabalho" comuns), a dificuldade prende-se com o facto do início dessas atividades poder ocorrer em qualquer momento do ano letivo (e obviamente não devem ter efeitos retroativos), e em particular poder coincidir com os períodos de avaliação final dos semestres. Por outro lado, e mormente para estes 2 tipos de estudantes, o facto de poderem dispor do direito a um regime especial de frequência não os obriga a requerê-lo, pois em certas circunstâncias os estudantes podem considerar que não necessitam desse regime, embora possam surgir alterações dos contextos de trabalho ou voluntariado que os façam alterar a sua decisão anterior de não terem requerido esse regime de frequência (mas **sempre sem efeito retroativo)**.

Cumpre então verificar quais os efeitos nefastos para as disciplinas (ou para os estudantes) da **inexistência do prazo atual de validade de 10 dias após o início do contrato para não serem obrigados a pagar uma taxa de atraso**... **mesmo antes de obterem o estatuto!** De facto – e fora os casos de avaliações contínuas, em que as faltas às provas ou atividades estão reguladas em cada UC – o único problema que surge está relacionado com o tipo e épocas de avaliação final a que o estudante terá acesso, algo que deverá ser clarificado (e comunicado aos docentes destes estudantes) até ao final do período letivo de cada semestre: assim, **o tempo possível para um estudante poder requerer/registar esse regime especial de frequência seria sempre interrompido após o final do período letivo de cada**

semestre, retomando-se no período letivo seguinte. A contabilização das faltas e/ou dos trabalhos para esses estudantes para a parte remanescente do semestre e para a avaliação contínua e/ou final deverá ser acordada entre os estudantes e o docente, e enviada ao Conselho Pedagógico respetivo.

Creio que esta flexibilização não traria quaisquer inconvenientes para o regular funcionamento das disciplinas, dado que os SAC informariam os respetivos docentes em tempo oportuno sobre quais os estudantes que estavam ao abrigo dos vários casos previstos na Secção V do RAUE.

Fico obviamente ao dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários, ou para discutir aspetos que possam ocorrer.

Assinado por: **MANUEL ARMANDO OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 02857015
Data: 2025.01.02 21:34:11 +0000

O Provedor do Estudante da UÉ,



Manuel Pereira dos Santos

(2025.01.02)